



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB

CONVÊNIO Nº 152/2014 – SID 12.132.406-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SEAB
Pág. 132
CONV

CONVÊNIO Nº 152/2014-SEAB, QUE FIRMA O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE LINDOESTE, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES INSERTAS NO PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 76.416.956/0001-85 e sediada na Rua dos Funcionários, nº 1559, Município de Curitiba, Estado do Paraná (CEP 80.035-050), doravante denominada SEAB, neste ato representado pelo seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA** portador da Carteira de Identidade nº 1.185.513-0, expedida pela SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 231.562.879-20, residente e domiciliado nesta Capital e o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Candido Rondon, s/nº, CEP 85.826-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 80.881.915/0001-92, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **SILVIO DE SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 5.569.712-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 913.358.179-72, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 581, Município de Lindoeste, Estado do Paraná (CEP 85.826-000), resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, visando a implementação do Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias, em conformidade com o estabelecido no contrato de financiamento celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e com o contido no protocolado nº 12.132.406-7, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 01/07/2014, a teor do art. 87, inc XVIII da Constituição Federal e no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6191/2012 e regido pelas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas aplicáveis à espécie e respectivas alterações posteriores, mediante as condições das cláusulas seguintes estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto dar continuidade às ações de controle e combate da erosão do solo agrícola mediante à execução de ações técnicas e educativas definidas nos Planos afetos ao Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias, a serem desenvolvidas, no âmbito municipal, na Microbacia denominada Gonçalves Dias, código Otto nº 842138761.

Parágrafo Único – Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

1



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
CONVÊNIO Nº 152/2014 – SID 12.132.406-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LINDOESTE



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à SEAB:

- a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho;
- b) repassar ao **MUNICÍPIO** as normas e instruções técnico-operacionais para execução do Convênio;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços envolvidos pelo objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente à 30 (trinta) dias;
- e) encaminhar a prestação de contas da execução na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- f) publicar o extrato deste Convênio e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura da avença.
- g) fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação dos produtores e c) Marco de Reassentamento Involuntário.
- h) comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- i) na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- j) manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT), a partir da publicação do extrato do presente instrumento, o cadastro do gestor e do servidor encarregados pela fiscalização dos atos de repasse e das informações respeitantes ao convênio.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar a integralidade do objeto conveniado, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar e manter estrutura técnica e operacional prevista para executar as ações e metas constantes do Plano de Trabalho dentro dos prazos estabelecidos;
- c) adotar, em conjunto com o Grupo Gestor Municipal, todas as medidas necessárias à



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
CONVÊNIO Nº 152/2014 – SID 12.132.406-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LINDOESTE

correta execução deste Convênio, no sentido de assegurar a qualidade técnica da execução do objeto conveniado em conformidade com as determinações da Lei Estadual 15.608/2007 e as normativas, diretrizes e atividades do Manual Operativo do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias;

d) utilizar os recursos repassados pela **SEAB** exclusivamente para as finalidades deste Convênio;

e) manter e movimentar os recursos recebidos em conta específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

g) promover o registro da conta junto ao SIT- Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, nos moldes estatuídos pela Constituição Estadual e na Resolução nº 28/2011 TCE/PR;

h) restituir o eventual saldo de recursos à **SEAB**, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;

i) obedecer à legislação estadual vigente e também o regulamento do BIRD nos procedimentos de aquisições de bens, serviços e obras devendo ser observados os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

j) obedecer às orientações estatuídas pelo BIRD explicitadas em documento próprio intitulado "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID (AGENCIA INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO) datado de 15 de outubro de 2009;

k) obedecer às orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação dos produtores e c) Marco de Reassentamento Involuntário.

l) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do BIRD em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

m) indicar o Supervisor do Convênio, que ficará responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades pertinentes ao presente Convênio, participando, inclusive, do Grupo Gestor Municipal;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, soba responsabilidade de profissional habilitado;

o) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;

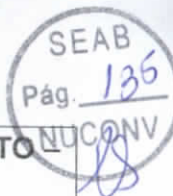
p) nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;

q) propiciar à **SEAB** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB

CONVÊNIO Nº 152/2014 – SID 12.132.406-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LINDOESTE



sempre que solicitado;

r) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Sétima e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado.

s) instituir Unidade Gestora de Transferência (UGT) para controlar a aplicação de recursos no objeto do presente convênio, controlar a movimentação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONVÊNIO

O valor total do presente Convênio, para a execução do objeto fixado na Clausula Primeira, é de **R\$ 180.783,67 (cento e oitenta mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, sendo que à SEAB cumprirá destinar, em parcela única, a quantia de **R\$ 164.877,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais)**, originário da Dotação Orçamentária 6502.20541043.027 -Gestão de Água e Solo Rural em Microbacias – SEAB/BIRD, provenientes da fonte de recursos 142 – Operação de Crédito Externa – BIRD, na natureza de despesa nº 334041.01 – Contribuições a Municípios, para as despesas correntes, até o valor de **R\$ 154.077,00 (cento e cinquenta e quatro mil, e setenta e sete)**, empenhado sob o nº 65000000400909-1, e, para as despesas de capital na natureza de despesa nº 444041.01 – Contribuições a municípios até o valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, empenhado sob o nº 65000000400910-1, cabendo ao **MUNICÍPIO**, a título de contrapartida financeira ou de bens e serviços, o importe de **R\$ 15.906,67 (quinze mil, novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**, do valor conveniado, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros relacionados à contrapartida do **MUNICÍPIO**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, serão depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos fixados no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos da SEAB será em parcela única, creditada em conta corrente específica, aberta pelo **MUNICÍPIO**, no Banco 001, agencia 645-9, conta corrente 50934-5, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A contrapartida deverá ser depositada na mesma data da liberação, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Terceiro - O saldo existente na conta corrente específica deverá ser aplicado em caderneta de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

SEAB

CONVÊNIO Nº 152/2014 – SID 12.132.406-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SEAB
Pág. 136
CONV

superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos acontecer em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto - Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Quinto - O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo **MUNICÍPIO** à conta da **SEAB**, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Sexto - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sétimo - Além da estrita observância do Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- I- da comprovação pelo **MUNICÍPIO** do cumprimento da contrapartida estabelecida;
- II- da regularidade de execução do Plano de Trabalho;
- III- da apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SEAB**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 140, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 é proibido o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de o **MUNICÍPIO** executar diretamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA DE DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente Convênio vigorará por **18 (dezoito) meses**, a contar da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual, admitida a prorrogação, a critério dos partícipes, mediante Termo Aditivo por solicitação do **MUNICÍPIO** fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo consignado,



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
CONVÊNIO Nº 152/2014 – SID 12.132.406-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LINDOESTE



enviada no mínimo 30 (trinta) dias úteis de seu término e desde que aceitas pela SEAB.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

I – Relatório de Vistoria Inicial;

II- Termo de Acompanhamento e Fiscalização: emitido por ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez ao mês ou sempre que houver intervenção do Servidor Fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

III - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;

IV –
IV - Certificado de Cumprimento dos Objetivos: termo próprio emitido pela SEAB para certificar, motivadamente, ao final da vigência do Convênio, o devido cumprimento do objeto do ajuste, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, atuará como Fiscal do Convênio o servidor **GERT MARCOS LUBECK**, portador do RG nº 13.755.168-3, CPF 179.212.440-68, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto.

Parágrafo Segundo - A gestão do convênio será realizada pelo chefe do Núcleo Regional de CASCAVEL.

Parágrafo Terceiro – O **MUNICÍPIO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo da **SEAB**, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas à **SEAB** na forma e prazos fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR-, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências - SIT- do TCE-PR,

Parágrafo Primeiro - A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos sujeitará o **MUNICÍPIO** à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE-PR.

Parágrafo Segundo - A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pelo **MUNICÍPIO**:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB

CONVÊNIO Nº 152/2014 – SID 12.132.406-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LINDOESTE



1. Relatório de execução físico-financeira;
2. Relatório de execução da receita e despesa;
3. Relação dos pagamentos efetuados;
4. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construído com recursos do convênio;
5. Cópia do extrato da conta bancária específica;
6. Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
7. Cópia da Ata de julgamento da licitação;
8. Parecer jurídico quando do Edital de Licitação
9. Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;
10. Parecer jurídico da homologação do contrato

Parágrafo Terceiro - Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo Quarto - As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO** e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor **SEAB**, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 028/2011 – TCE/PR.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

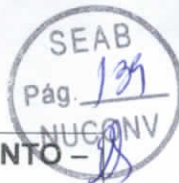
Os signatários do Convênio deverão observar os mais altos padrões éticos em todos os processos licitatórios necessários para a execução do mesmo, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BIRD, explicitadas em documento próprio intitulado “ Diretrizes sobre a Prevenção e Combate a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID” e o contido no item 1.16 (fraude e corrupção do documento Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial e no item 1.23 (Fraude e Corrupção) do documento Diretrizes para a Seleção e Contratação de Consultores



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO -

SEAB

CONVÊNIO Nº 152/2014 – SID 12.132.406-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LINDOESTE



Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- i) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- III) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pelo **MUNICÍPIO**;
- i v) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- v) Aplicação de recursos financeiros afetos a este Convênio no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

O destino de bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos produzidos ou adquiridos com e cursos deste Convênio, mas que a ele não se incorporem será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a ser doados, na forma da legislação vigente, desde que necessários para assegurar a continuidade do Programa de Gestão de Solo e Águas em Microbacias.

Parágrafo primeiro. Com a realização do objeto do Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos ou produzidos com recursos dele provenientes, mas que não se incorporem ao seu objeto, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção do **MUNICÍPIO**, ficando vinculados ao objeto conveniado no propósito de assegurar a continuidade de Programa acima mencionado;

Parágrafo segundo. Na hipótese de o Convênio ser rescindido, os bens patrimoniais serão revertidos à **SEAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os signatários estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo, devidamente comprovadas nos endereços físicos ou eletrônicos oficiais, legalmente reconhecidos, dos representantes credenciados pelos signatários;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
CONVÊNIO Nº 152/2014 – SID 12.132.406-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SEAB
Pág. 140
Nº CONV

b) As reuniões entre os representantes designados pelos signatários, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste Convênio serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana para dirimir qualquer litígio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelo **MUNICÍPIO** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 03 de julho de 2014.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e
do Abastecimento

Silvio de Souza
Prefeito Municipal de Lindoeste

Testemunhas:

Gert Marcos Lubeck
Fiscal pela SEAB

Eder Eduardo Publitz
Gestor pela SEAB

Roberto Carlos Girelli
Fiscal pelo MUNICÍPIO